



## PROTOCOLO

### DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO E A JUNTA DE FREGUESIA DE DUAS IGREJAS

#### *Nota Justificativa*

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, e, designadamente, nos domínios: - do equipamento rural e urbano; património, cultura e ciência; tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento.

Considerando que a Junta da Freguesia de Duas Igrejas, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições especificadas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, e, designadamente em matérias de: - equipamento rural e urbano; cultura, tempos livres e desporto; e desenvolvimento.

Considerando que Junta de Freguesia de Duas Igrejas carece de executar obras em alguns prédios urbanos de que é dona e legítima possuidora, designadamente:

- obras de remodelação do telhado, a realizar em edifício destinado a “serviços/ antigo centro de dia “, sito no local denominado “ Vale Monio/Estrada Nacional 221 – Fração B “ , em Duas Igrejas, cujo prédio se encontra inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Duas Igrejas, sob o artigo 1222 ( E, cfr. trabalhos discriminados no Orçamento que junta );
- Obra consistente em aplicação de teto falso/acústico, com pintura incluída, a executar no edifício designado por “ casa do povo “, sito ao Largo das Eiras, em Cércio, , cujo prédio se encontra inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Duas Igrejas, sob o artigo 920; ( Cfr. Orçamento que anexa ).
- Obra consistente na substituição/e/ou remodelação da cobertura do edifício designado por “ casa do povo “, sito na Rua da Veia, em Vale de Mira, cujo prédio se encontra inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Duas Igrejas, sob o artigo 1054; ( Cfr. Orçamento que anexa ).

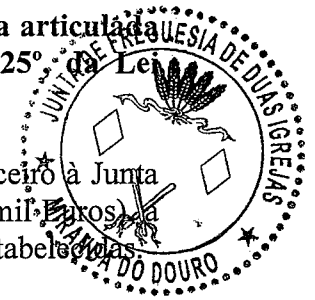
Considerando ainda que, a Junta de Freguesia, desde à muitos anos, vem utilizando tais prédios em benefício da população e bem estar comum, destinando – os a centro de convívio e lazer, onde se realizam inúmeras atividades culturais, sociais, recreativas, festas e outros eventos de grande interesse para a população e para o município, e que, efetivamente tais edifícios se encontram degradados, carecendo da realização dessas obras.

Considerando que o Município e a respetiva Junta vêm as obras acima mencionadas como necessárias e de interesse municipal.

Considerando que a Câmara Municipal tem como competências, nos termos das als o), e u) do nº 1, do artigo 33, do Anexo I, da Lei supra citada : - “ ... deliberar sobre as formas de apoio a entidades ou organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras de interesse para o Município, e ainda apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

E, finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. ( Vidé al.j), nº1, do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com as posteriores alterações ).

Face aos considerandos supra, propõe – se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Duas Igrejas, no montante de € 25.000,00 (Vinte e cinco mil Euros) a conceder através do presente Protocolo, para os fins e nas condições nele estabelecidas.



***Assim, é celebrado o presente Protocolo, entre:***

***Primeiro outorgante:- Município de Miranda do Douro, , entidade titular do NIPC 506 806 898, neste ato legalmente representada por Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro e com poderes que lhe foram conferidos mediante deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro, tomada na sua reunião ordinária de 30 de maio 2019, e mediante deliberação da Dignª. Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária de 28 de junho do mesmo ano .***

***Segundo outorgante: Junta de Freguesia – Freguesia de Duas Igrejas, com o nipc 507 697 952, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia Carlos Eduardo Córdova Pêra e por Maria de Fátima Fernandes Domingues Sil, como Tesoureira .***

***Acordam as duas outorgantes no contido nas cláusulas seguintes:***

***1ª.*** Conforme já referido na Nota Justificativa a este Protocolo, carece a segunda outorgante de executar as obras mencionadas na Nota Justificativa a este Protocolo e nos prédios também aí identificados, de sua propriedade (cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido).

***2ª- a)*** A segunda outorgante solicitou à Câmara Municipal um apoio financeiro destinado a participar as referidas obras.

***b)- Assim, nos termos descritos, o Município atribui à segunda outorgante, uma participação financeira no valor de € 25.000,000 ( Vinte e cinco mil Euros ), que esta fica obrigada a afetar da seguinte forma :***

***- € 12.000,00 ( Doze mil euros ), para apoio no custo das obras a executar no prédio inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1222- acima identificado -;***

***- € 7.000,00 ( Sete mil Euros ), para custear parte do preço das obras da casa do Povo de Cércio;***

***- E, € 6.000,00 ( Seis mil Euros ), para as obras da casa do Povo de Vale de Mira.***

***3ª)- a)- A verba aqui atribuída será paga 30 dias após a assinatura do Protocolo.***

***b)- As obras devem ser concluídas no prazo de 1 ( UM ) ano, contado da data do recebimento da verba pela Junta de Freguesia, podendo, excecionalmente, haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela Junta de Freguesia e desde que atendíveis pela primeira outorgante.***

4ª- A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização exclusiva para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município, com a conseqüente devolução do montante recebido.

5ª- A Junta de freguesia compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a proceder ao envio ao Município dos documentos comprovativos das despesas e liquidação, nomeadamente faturas e recibos, sob pena de ter que devolver a verba atribuída.

6ª- Ambas as outorgantes se comprometem a estabelecer estreita colaboração, com vista a um correto acompanhamento e execução do Protocolado, e em especial a Junta de Freguesia compromete – se a assegurar os princípios de boa gestão financeira para prossecução do objetivo estabelecido no presente documento.

7ª- O não cumprimento do estabelecido neste Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da segunda outorgante, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao Município da verba / montantes recebidos.

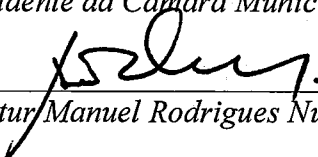
**Cabimento nº 746/2019.**

**Despesa registada através do compromisso nº.694/2019.**

**Feito em duplicado, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro e constituído por três páginas.**

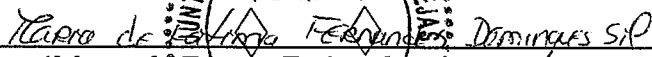
Miranda do Douro, 20 de agosto de 2019

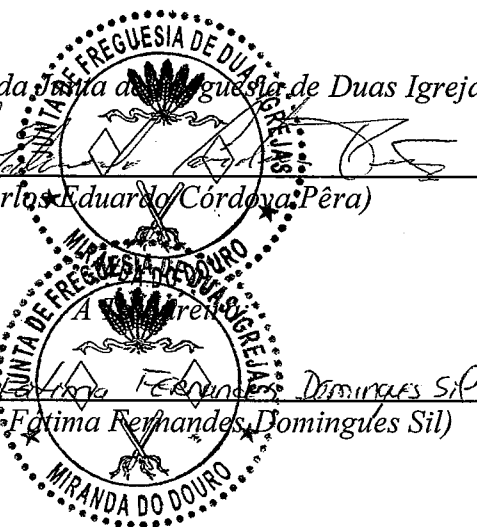
O Presidente da Câmara Municipal:

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Presidente da Junta de Freguesia de Duas Igrejas:

  
\_\_\_\_\_  
(Carlos Eduardo Córdova Pêra)

  
\_\_\_\_\_  
(Maria de Fátima Fernandes Domingues Sil)





----- 13. "Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Lino dos Santos, devidamente identificado no processo, para efeitos de escritura de partilhas."

----- **O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, emitiu parecer favorável relativamente ao pedido de parecer supra indicado em conformidade com o parecer técnico emitido pela Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, a respeito deste assunto.** -----

----- 14. "Minuta de protocolo de comodato a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Fábrica da Igreja de São Pedro da Silva."

----- **O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de comodato a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Fábrica da Igreja de São Pedro da Silva, nos termos do previsto na alínea g), do número 1, do artigo 33.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013.** -----

----- 15. "Exercício do direito de preferência por parte do Município de Miranda do Douro."

----- **O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência em relação ao prédio urbano, sito na Rua Corredoura de Baixo, em Miranda do Douro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1130.** ----

----- 16. "Minuta de protocolo de apoio financeiro, a celebrara entre o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de Duas Igrejas, no âmbito das atribuições e competências, conferido aos respetivos órgãos executivo e deliberativo, previstas na Lai 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações."

----- **O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de apoio financeiro, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de Duas Igrejas, no âmbito das atribuições e competências, conferido aos respetivos órgãos executivo e deliberativo, previstas na Lai 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações.** -

----- **Mais deliberou, dar poderes à pessoa do Presidente da Câmara Municipal para assinar o referido protocolo.** -----